

À
Procuradoria da SAE

Consiste o presente expediente a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal de website para esta Autarquia, cujo link hospeda-se em www.sae-ourinhos.com.br, compreendendo o período de 09 meses, mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A escolha do fornecedor recaiu em empresas especializadas com condições de executar o presente objeto, onde após as devidas pesquisas de preços praticados, conforme cotações em anexo, obteve-se o menor valor ofertado pela empresa ALC Digital Ltda – ME, cujo valor total para o período corresponde a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O preço a ser cobrado pela contratação está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pelas cotações de preços realizadas entre as empresas do ramo, bem como em relação a empresa acima referida, segue cópias de notas fiscais comprovando também que o valor ofertado para esta Autarquia é compatível com os demais praticados por ela, junto a outros clientes nesta cidade.

Anexo aos autos segue também à documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Declarações.

Referente aos encargos da presente contratação, correrão por conta de recursos financeiros desta Autarquia, da seguinte dotação orçamentária:

03.02.00 – Departamento de Administração
03.02.08 – Divisão Inf. Processamento Dados
04.122.0901.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Assim, encaminho o processo para parecer dessa Procuradoria, sobre a possibilidade de efetuarmos a contratação, mediante processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

CSAL, 27 de março de 2017.



SANDRO CORTE VITA
Divisão de Compras